



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340003

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2302441-07.2024.8.26.0000

Relator(a): SERGIO DA COSTA LEITE

Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado

Agravante/Exequente: BANCO BRADESCO S.A.

Agravados/Executados: ABDEL R.A.K.M.S. TAFAL – MÁQUINAS e ABDEL RAHEM ABDEL KARIM MUHD SALIM TAFEL

Comarca: São Paulo – 4ª Vara Cível do Foro Regional VIII – Tatuapé.

Juiz de 1ª Instância: Alberto Gibin Villela

Decisão monocrática n.º 1756

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **BANCO BRADESCO S.A.** contra a r. decisão interlocutória de folha 295/297 da ação de execução de título extrajudicial que move em face de **ABDEL R.A.K.M.S. TAFAL – MÁQUINAS** e de **ABDEL RAHEM ABDEL KARIM MUHD SALIM TAFEL**, a qual indeferiu o requerimento de penhora dos imóveis de matrícula nº 215.296 e 215.303 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

O exequente, irredimido, interpôs o presente recurso nas folhas 1/12, pedindo a reforma da r. Decisão para que seja deferida a penhora dos imóveis de número 215.296 e 215.303, sendo ainda nomeado perito para avaliação dos demais imóveis penhorados pelo valor de mercado e não venial, referenciado pela prefeitura.

O despacho de folha 29 determinou a manifestação do agravante-exequente sobre a perda do objeto do agravo devido à homologação, de folha 336, do acordo entre as partes.

A parte manifestou-se à folha 32 requerendo a desistência do presente recurso.

É O RELATÓRIO.

Ante a desistência manifestada, cabe apenas e tão somente a respectiva homologação.

Ante o exposto, **homologo** a desistência do recurso, para os devidos fins, e, em razão disso, **o dou por prejudicado**, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 6 de abril de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERGIO DA COSTA LEITE
Relator